



LEI N º 254/2008

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2008 e dá outras providências. L.D.O.

O Prefeito do Município de Tamandaré, no uso das suas atribuições legais; FAZ SABER que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O orçamento do Município de Tamandaré, relativo ao exercício de 2009, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas no termo da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 2º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e Portarias nº 586/05 e nº 587/05 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo..

- I – As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – A estrutura e organização dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII – Outras disposições gerais.

Parágrafo único – Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I – Programas e metas;
- II – Metas Fiscais;
- III – Riscos Fiscais.

Av. José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré – PE – Fone: 36761155 – Fax:

36761199

CEP: 55.578-000 C.N.P.J.: 01.596.018/0001-60

E-mail: prefeituratamandare@correios.net.br / prefeituradetamandare@hotmail.com



III. Promover a adequação da organização da ação governamental, visando à consecução dos objetivos pretendidos, sendo mensurada por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Constituem prioridades do Governo Municipal:

- I. Implementar políticas municipais de inclusão social e das melhorias de qualidade de vida da população;
- II. Promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;
- III. Promover a adequação da infra-estrutura urbana e do sistema viário;
- IV. Promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação e preservação da qualidade ambiental do Município.
- V. Promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores.

Art. 3º – As metas e as prioridades para o exercício de 2009 estarão especificadas no Anexo I – Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas e deverão estar em consonância e complementares com aquelas especificadas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2006 a 2009.

§ 1º - A regra contida no “caput” deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º – Para efeito desta lei, entende-se por:

- I. **Função**, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II. **Subfunção**, uma partição da função que visa agrregar determinado subconjunto da despesa do setor público;



- III. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- V. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- VI. **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII. **Modalidade de aplicação**, a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 5º - O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

I. Pessoal e encargos sociais – 1;

II. Juros e encargos da dívida – 2;



- III. Outras despesas correntes – 3;
- IV. Investimentos – 4;
- V. Inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
- VI. Amortização da dívida – 6.

§ 2º - Na especificação das modalidades aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I. Transferências a União – 20;
- II. Transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;
- III. Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – 50;
- IV. Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – 60;
- V. Transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;
- VI. Transferências a Consórcios Públicos – 71
- VII. Aplicações diretas – 90;

§ 3º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e as fontes de recursos.

Art. 6º - A Lei Orçamentária indicará as fontes de recursos.

§ 1º - As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária poderão ser modificadas por decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desdobrar as fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária.

Art. 7º - As metas fiscais serão indicadas ao desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 8º - O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 9º - A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. Ao pagamento de precatórios judiciais;
- II. Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;



III. O pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 10 - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 15 de outubro de 2008, cumprindo o prazo previsto, será composto de:

- I. Texto da Lei;
- II. Quadros orçamentários consolidados;
- III. Anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros que se referem o inciso III do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I. Resumo das receitas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica;
- II. Resumo das despesas do Orçamento -Fiscal, por categoria econômica;
- III. Receita e despesas, do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. Evolução da receita do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- V. Receita do Orçamento Fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- VI. Despesa do Orçamento Fiscal, segundo o Poder e o Órgão e os grupos de natureza de despesa;
- VII. Evolução da despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
- VIII. Despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
- IX. Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212, da Constituição Federal;
- X. Da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
- XI. Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;



- XII. Da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e o art. 20, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da despesa com pessoal;
- XIII. Da receita corrente líquida, com base no art. 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e da despesa com pessoal;
- XIV. Da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

§ 2º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e fonte de recurso.

Art. 11 – A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e entregue à Gerencia de Orçamento até o dia 30 de agosto do corrente; observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, pra fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando assim o controle social e a transparência na execução do orçamento:

§ 1º - O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

§ 2º - O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

§ 3º - Para o efetivo cumprimento da transparência da Gestão Fiscal de que trata o § 2º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:



I. Pelo Poder Executivo:

- a) A estimativa das receitas de que trata o § 3º, do art. 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- b) A proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) A Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II. Pelo Poder Legislativo

- a) Projetos de Lei, emendas, parecer preliminar e o parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 13 – A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta lei.

Art. 14 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a preços vigentes em junho/2008.

§ 1º - Os valores da receita e despesa apresentadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, poderão ser atualizados, mediante aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 15 – É obrigatória a inclusão, no Orçamento de verbas necessárias ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão **atualizados** seus valores, fazendo-se pagamento até o final do exercício seguinte.

Art. 16 – O Município poderá conceder ajuda financeira prevista na Lei Orçamentária, a título de “subvenções sociais”, a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;
- II. Associações, Cooperativas, Organizações Não Governamentais, Organizações da Sociedade Civil de interesse público e/ou Organizações Sociais;
- III. Que se ache em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.



§ 1º - Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º - Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2008, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3º - As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão bimestralmente, ao Órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos bimestralmente do Poder Executivo, conforme regulamentação da Secretaria de Finanças, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4º - A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 17 – O Município poderá transferir recursos financeiros na forma de contribuições para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26, da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18 – A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19 – É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 20 – Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos fundos especiais, se:

- I. Estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais e estaduais, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.



III. Houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 21 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2009, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais:

Art. 22 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo, as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. Com pessoal e encargos patronais;
- II. Com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23 – A abertura de créditos adicionais dependerá de recursos disponíveis e serão apresentados na forma e com detalhamento, estabelecido na Lei Orçamentária Anual, limitada a 40% (quarenta por cento) do total da despesa autorizada, nos termos previstos no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 24 – O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, especificando por entidades da Administração Direta e Indireta, aos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal de nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

§ 1º - A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de Janeiro de 2008, ao Poder Executivo, a Programação de Desembolso Mensal para o referido exercício.



§ 2º - O Poder Executivo deverá publicar a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2009.

Art. 25 – No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate a evasão e sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 26 – Cabe a Secretaria de Finanças a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Parágrafo Único – A Secretaria de Finanças determinará sobre:

- I. O calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II. A elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos e fundos.
- III. As instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Art. 27 – As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa, no nível de elemento de despesa, observados os mesmos grupo de despesa, categoria econômica, modalidade de aplicação, projeto/atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação da portaria pelo Secretário Municipal de Finanças, compreendendo exclusivamente a transferência de saldos orçamentários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 28 – No exercício financeiro de 2009, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação



de hora-extraordinária fica restrita a necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 30 – Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2008, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos art.s. 18 e 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 31 – No exercício de 2009, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I. Existirem cargos vagos a preencher;
- II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III. Forem observados os limites previstos no artigo 19 e 20, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 101/2000.
- IV. Em casos de convulsão sociais, calamidade pública, epidemia, etc.

Art. 32 – Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão, ainda:

- I. Reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;
- II. Realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para a adequação da prestação do serviço público;
- III. Conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 33 - A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI



DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2009, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipal, com vista à expansão de base de tributação e consequente aumento de receitas próprias.

Art. 35 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II. Revisão das isenções de impostos, taxas, incentivas fiscais, e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III. Compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV. Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;
- V. Instituição de taxas para serviços de interesse da comunidade e de que as necessite como fonte de custeio.

§ 1º – Ocorrendo alteração na Legislação Tributária posteriores ao encaminhamento da Proposta Orçamentária Anual à Câmara Municipal que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida Lei, os recursos adicionais será objeto de Projeto de Lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2009.

§ 2º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributaria cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 3º – O Imposto Predial e Territorial Urbano respeitará os princípios da progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor do imóvel, e da diferenciação, segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156 da Constituição Federal.



§ 4º – A Administração fica autorizada, com base em estudo de viabilidade técnica e jurídica, a introduzir tributos sobre a utilização do solo urbano.

Art. 36 – Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante

Art. 37 – A Lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 38 – Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

CAPÍTULO VII

OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 40 – Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 41 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 42 – Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2009.

Art. 43 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal.



Art. 44 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo Municipal.

Art. 45 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 46 – A reabertura dos Créditos Especiais e Extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 47 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tamandaré, 24 de outubro de 2008.


Paulo Romero Pereira da Silva
Prefeito

*Recebido
21/10/2008*

Av. José Bezerra Sobrinho, S/N – Centro – Tamandaré – PE – Fone: 36761155 – Fax: 36761199

CEP: 55.578-000 C.N.P.J.: 01.596.018/0001-60

E-mail: prefeituratamandare@correios.net.br / prefeituradetamandare@hotmail.com



ANEXO I

PROGRAMAS

E

METAS

A handwritten signature in black ink, appearing to read "JW".



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009**

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS
0001		Procedimentos do Legislativo
0002		Apoio administrativo
0003		Proteção social básica de atenção a pessoa idosa
0004		Proteção social básica a famílias e ações para enfrentamento da pobreza
0005		Proteção social de alta e média complexidade à pessoa portadora de deficiência
0006		Proteção de média complexidade à criança, adolescente e jovem.
0007		Apoio às Associações e cooperativas de Trabalho
0008		Proteção Social Especial de média complexidade
0009		Cultura e Lazer para todos
0010		Mulher, Adolescente e cidadania.
0011		Esporte para todos
0012		Gestão do orçamento participativo
0013		Gestão das políticas públicas da saúde
0014		Tamandaré mais segura
0015		Valorização e qualificação do Servidor Público
0016		Encargos Especiais
0017		Reserva de Contingência
0018		Expansão da educação infantil com qualidade social
0019		Expansão da educação para jovens e adultos com qualidade social
0020		Expansão do ensino fundamental com qualidade social
0021		Gestão das políticas públicas da educação
0022		Modernização das Atividades da Agricultura
0023		Águas de Tamandaré
0024		Educação ambiental
0025		Coleta e Disposição final de resíduos sólidos urbanos
0026		Gestão das políticas públicas de transporte
0027		Gestão eficiente dos serviços urbanos
0028		Infra-estrutura urbana
0029		Morar Melhor
0030		Procon "Eficiente e Ágil"
0031		Melhorias no Trânsito
0032		Estruturação e Fortalecimento do Turismo no Município



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO	PROGRAMAS
0001		Procedimentos do Legislativo
0002		Apoio administrativo
0003		Proteção social básica de atenção a pessoa idosa
0004		Proteção social básica a famílias e ações para enfrentamento da pobreza
0005		Proteção social de alta e média complexidade à pessoa portadora de deficiência
0006		Proteção de média complexidade à criança, adolescente e jovem.
0007		Apoio às Associações e cooperativas de Trabalho
0008		Proteção Social Especial de média complexidade
0009		Cultura e Lazer para todos
0010		Mulher, Adolescente e cidadania.
0011		Esporte para todos
0012		Gestão do orçamento participativo
0013		Gestão das políticas públicas da saúde
0014		Tamandaré mais segura
0015		Valorização e qualificação do Servidor Público
0016		Encargos Especiais
0017		Reserva de Contingência
0018		Expansão da educação infantil com qualidade social
0019		Expansão da educação para jovens e adultos com qualidade social
0020		Expansão do ensino fundamental com qualidade social
0021		Gestão das políticas públicas da educação
0022		Modernização das Atividades da Agricultura
0023		Águas de Tamandaré
0024		Educação ambiental
0025		Coleta e Disposição final de resíduos sólidos urbanos
0026		Gestão das políticas públicas de transporte
0027		Gestão eficiente dos serviços urbanos
0028		Infra-estrutura urbana
0029		Morar Melhor
0030		Procon "Eficiente e Ágil"
0031		Melhorias no Trânsito
0032		Estruturação e Fortalecimento do Turismo no Município



**ANEXO I
PROGRAMAS E METAS**

**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009**

Programa: CÓD. 0001 - PROCEDIMENTOS DO LEGISLATIVO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Tamandaré.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa

CÓDIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META-FÍSICA
0001-01	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Tamandaré.	Câmara mantida	Unidade	1
0001-02	P	Construção do Prédio da Câmara	Prédio Construído	unidade	1
0001-03	p	Aquisição de Bens para a Câmara Municipal	Câmara equipada	Unidade	1



EI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

Programa: CÓD. 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manutenção e desenvolvimento das atividades dos diversas secretarias da administração municipal, visando o suporte aos programas finalísticos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA	
--------	------	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 04 Administração

SUBFUNÇÃO: 061 – Ação Judiciária

0002.01	A	Manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica	Procuradoria mantida	Unidade	1	
---------	---	--	----------------------	---------	---	--

SUBFUNÇÃO: 126 – Tecnologia da Informação

0002.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Assessoria de Comunicação	Assessoria mantida	Unidade/ano	1	
---------	---	--	--------------------	-------------	---	--



SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira

0002.03	P	Modernização das atividades da Gerência de Receita Mobiliária e Imobiliária	Gerência modernizada	Unidade	1	
---------	---	---	----------------------	---------	---	--

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0002.06	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Administração e Finanças	Secretaria mantida	Unidade/ano	1	
0002.07	P	Aquisição de Bens para Secretaria de Administração e Finanças	Secretaria equipada	Unidade	1	
0002.08	P	Construção e Reforma de Prédios Públicos	Prédios construídos reformados	Unidade	6	
0002.09	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria do Governo Municipal	Secretarias mantidas	Unidade/ano	1	
0002.10	P	Aquisição de Bens para Secretaria de Governo Municipal	Secretaria equipada	Unidade	1	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0003 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DE ATENÇÃO A PESSOA IDOSA.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à pessoa da terceira idade e idoso viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar.

Melhoria da qualidade de vida.

Aumento da capacidade de exercício de sua cidadania para sua interação à vida social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA	
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso						
0003-01	A	Manutenção de programas, projetos e serviços da rede conveniada do idoso e família.	Rede de serviços	Unidade/ano	1	
0003-02	A	Manutenção de grupos de convivência para o idoso	Serviços	Unidade/ano	200	
0003-03	A	Atividades esportivas para o idoso	Serviços	Unidade/ano	200	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0004 - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA A FAMILIA E AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar o atendimento sócio-familiar às famílias empobrecidas, em situação de risco pessoal e social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social					
SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária					
0004-01	A	Fomento a projetos de complementação da renda familiar nas diversas formas de trabalho e renda	Projeto desenvolvido	Unidade/ano	2
0004-02	A	Inclusão dos sujeitos beneficiados nos programas de qualificação profissional.	Pess. Benef. família	Unidade/ano	300
0004-03	A	Manutenção da concessão de cestas básicas	Famílias atendidas	Unidade/ano	5.000
0004-04	A	Benefício eventual (auxílio funeral, vendaval, chuvas, etc.).	Famílias	Unidade	200
0004-05	A	Material de construção para moradias a serem erguidas em sistema de autoconstrução	Famílias atendidas	Unidade/ano	300
0004-06	A	Manutenção do Programa Bolsa Família	Pessoas beneficiadas	Unidade/ano	4.303
0004-07	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria	Secretaria mantida	Unidade/ano	1
0004-08	P	Construção e equipamento do Centro de Referência de Assistência Social	Centro construído e equipado	Unidade/ano	1
0004-09	A	Realização e apoio às iniciativas comunitárias de inclusão social e produtiva	Famílias atendidas	Unidade/ano	500
0004-10	A	Implantação e manutenção do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS	Centro mantido	Unidade/ano	1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

**Programa: CÓD. 0005 – PROTEÇÃO SOCIAL DE BASICA
COMPLEXIDADE À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA.**

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à pessoa com deficiência, viabilizando formas de participação e convívio sócio-familiar, melhoria da qualidade de vida, aumento da capacidade de exercício de sua cidadania na sua inclusão à vida social.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	Nat.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social					
SUBFUNÇÃO: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência					
0005-01	A	Realização e apoio às iniciativas comunitárias de inclusão social	Pessoa deficiente	Unidade/ano	500
0005-02	A	Auxílio a aquisição de órteses, próteses e outros equipamentos auxiliares a atividade de vida diária.	Pessoa deficiente	Unidade/ano	20
0005-03	A	Implantação e manutenção do Conselho de defesa e dos direitos da Pessoa Portadora de Deficiência	Pessoa deficiente	Unidade/ano	500



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD.0006 – PROTEÇÃO SOCIAL

ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE A CRIANÇA, ADOLESCENTE E JOVEM.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais à criança, adolescente e jovens, na sua promoção, defesa e responsabilização, incluindo formação profissional e proteção ao trabalho do adolescente e jovem.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	NAT.	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	
--------	------	---------------	---------	-------------------	-------------	--

FUNÇÃO: 08 - Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à criança e ao adolescente

0006.01	A	Manutenção das atividades da rede própria e conveniada de atividades complementares.	Crianças	Unidad e ano	100	
0006.03	A	PETI: Programa de Erradicação do Trabalho Infantil/bolsa.	Criança/ adolescente	Unidad e ano	1.225	
0006.05	P	Aquisição de Bens p/Secretaria.	Secretaria	Unidad	1	
0006.06	A	Apoio a manutenção de abrigos e casas-lares existentes.	Rede de serviços	Unidad e ano	1	
0006.07	A	Manutenção do conselho tutelar.	Conselho mantido	Unidad e ano	1	
0006.08	A	Implantação da liberdade assistida.	Adolescente	Unidad e ano	20	
0006.11	A	Programa de atenção à criança.	Programa Mantido	Progra ma	1	
0006.12	A	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.	Fundo Mantido	Fundo	1	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0007 - APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE TRABALHO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Dar condições para que pessoas excluídas do mercado formal de trabalho tenham oportunidades de ocupação e de obtenção de renda.

Identificar e desenvolver sinergias entre micros e pequenos empresários.

Criar e desenvolver clusters (redes informais) de produtores.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA	
0007-01	A	Apoio às associações e cooperativas de trabalho.	Associação e coop. de trabalho beneficiada	Unidade/ano	3	

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0007-01	A	Apoio às associações e cooperativas de trabalho.	Associação e coop. de trabalho beneficiada	Unidade/ano	3	
---------	---	--	--	-------------	---	--



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0008 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Oferecer proteção especial às pessoas que encontram-se em situação de risco pessoal e social, sem ou com dificuldade de convivência e vínculo familiar ou comunitário.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA	
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente						
0008-01	A	Manutenção dos serviços especializados às crianças, adolescentes e jovens	Criança, Adolescente e Jovem.	Pessoas atendidas	360	
0008-02	A	Manutenção dos serviços especializados às famílias	Famílias	Famílias atendidas	300	
0008-03	A	Desenvolvimento e Manutenção do Conselho de Direito da Criança e Adolescente	Conselho	Conselho mantido	1	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0009 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA ADOLESCENTE E JOVEM

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar os direitos sociais da criança e do adolescente incentivando as atividades culturais e esportivas, buscando os valores artísticos e a profissionalização dos jovens.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA	
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente						
0009-01	A	Programa de atenção a criança e adolescente	Criança, e Jovem atendidos	Unidade/ano	350	
0009-02	A	Profissionalização da juventude	Jovens profissionalizados	Unidade/ano	80	
0009-03	A	Implantação e manutenção de atividades culturais esportivas e artísticas	Atividades e implantação	Unidade/ano	1	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0010 – MULHER, ADOLESCENTE E CIDADANIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Realização de campanhas buscando combater a violência que atinge as mulheres sob as mais diversas formas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META – FÍSICA	
FUNÇÃO: 08 – Assistência Social						
SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária						
0010.01	A	Realização de campanhas de conscientização e combate à violência à mulher e ao adolescente.	Pessoas atingidas	Unidade/ano	5.200	
0010.02	A	Implantação e Manutenção do Conselho da Mulher	Conselho	Unidade/ano	1	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0011 - MELHORIAS NO TRÂNSITO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar maior condição de segurança e mobilidade no sistema de trânsito.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

0011.01	A	Implementação do Convênio EMTU/DER/PREFEITURA	Convênio implantado	Unidade/ano	1
0011.02	A	Manutenção da sinalização horizontal	Faixas	M2	1.000
0011.03	A	Manutenção da sinalização vertical	Placas	Unidade/ano	300
0011.04	A	Programa de Capacitação e treinamento de moto taxistas	Programa mantido	Unidade/ano	1
0011.04	A	Manutenção do serviço de fiscalização de trânsito	Serviço Mantido	Unidade/ano	1



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

•2009

Programa: CÓD. 0011 - ESPORTE PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a integração e inclusão social através de atividades esportivas fazer incentivar e apoiar o esporte local comunitário e de rendimento

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer

SUBFUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário

0011.01	A	Manutenção das atividades e espaços esportivos	Esp. Esport. mantido	Unidade/ano	9
0011.02	P	Construção do Ginásio Poliesportivo	Ginásio	Unidade	1
0011.03	P	Cobertura e reforma de quadras esportivas	Quadras reformadas	Unidade	1
0011.04	P	Reforma e melhoria em campos de futebol	campo reformado	Unidade	10
0011.06	P	Construção de quadras de esportes e campos de futebol	Quadra e campos construídos	Unidade	1
0011.07	A	Participação dos Jogos da Juventude de Tamandaré e Região	Atletas participantes	Unidade/ano	150
0011.08	A	Realização de jogos e campeonatos de futebol amador e futsal	Campeonato	Unidade/Ano	5



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

PROGRAMA: CÓD. 0012 - GESTÃO DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Democratização da relação do Município com a sociedade, através da criação de uma esfera pública..

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA	
FUNÇÃO: 04 – Administração						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0012.01	A	Constituição e manutenção do conselho do orçamento participativo	Conselho OP constituído	Unidade/ano	1	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0013 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Fortalecer o caráter público das ações e serviço da saúde sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, onde as prioridades sejam definidas de forma participativa e democrática, de acordo com as necessidades da população, promovendo a integralidade e a humanização ao atendimento.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

FUNÇÃO: 10 – Saúde

SUFRUNÇÃO: 301 - Atenção Básica

0013.01	A	Manutenção, conservação e desenvolvimento das atividades das Unidades Básicas de Saúde.	Unidades mantidas	Unidade/ano	15
0013.02	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades básicas da Secretaria de Saúde	Secretaria mantida	Unidade	1
0013.03	P	Aquisição de equipamentos e veículos para as unidades básicas de saúde.	Unidade equipada	Unidade/ano	2
0013.04	A	Manutenção dos Programas de Saúde da Família - PSF e Agentes Comunitários de Saúde - PACS.	População atendida	Unidade/ano	18.500
0013.05	A	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	Fundo mantido	Unidade	1
0013.06	A	Manutenção dos serviços de Energia Elétrica e Água.	Serviço mantido	Unidade	2
0013.07	A	Encargos Sociais	Serviço mantido	Unidade	1
0013.08	A	Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Saúde	Conselho mantido	Unidade	1
0013.09	A	Implementar o acesso do usuário do SUS aos procedimentos de media complexidade	População atendida	Unidade/ano	18.500
0013.10	P	Aquisição de equipamentos e material para Secretaria e Unidades de Saúde	Secretaria e Unidade equipada	Unidade/ano	15



SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0013.11	A	Aquisição de medicamentos, material médico-hospitalar e odontológico para manutenção das farmácias da rede.	Farmácia mantida	Unidade/ano	1	
0013.12	A	Aquisição de material para manutenção e conservação das unidades de saúde.	Unidades atendidas	Unidade/ano	16	
0013.13	P	Aquisição de equipamentos e veículos para o Hospital Municipal	Hospital equipado	Unidade	1	
0013.14	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do Hospital Municipal.	Hospital mantido	Unidade	1	
0013.15	P	Prosseguimento das obras do Hospital Municipal, ampliação e construção de Postos de Saúde..	Hospital e Postos construídos	Unidade	3	

SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária

0013.16	A	Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária	Programa Mantido	Unidade	1	
0013.17	A	Manutenção do Programa de epidemiologia e Controle de Doenças (Dengue)	Programa Mantido	Unidade	1	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0014 - TAMANDARÉ MAIS SEGURA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar à cidade de Tamandaré segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA	
FUNÇÃO: 04 – Administração						
SUBFUNÇÃO: 122 – Administração Geral						
0014.01	A	Manutenção dos convênios de Segurança Pública com as polícias e com a Justiça Eleitoral	Convênios	Unidade/ano	3	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO I						
PROGRAMAS E METAS						
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL						
2009						
Programa: CÓD. 0015 - VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO.						
OBJETIVO PROGRAMÁTICO:						
Qualificar o servidor municipal para desenvolver suas atividades de maneira satisfatória.						
Aumentar o nível de satisfação no ambiente de trabalho.						
Promover mudanças pessoais, culturais e profissionais						
AÇÕES GOVERNAMENTAIS						
CÓDIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA	
FUNÇÃO: 04 - Administração						
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral						
0015.01	A	Programar cursos periódicos de capacitação para o servidor	Servidor qualificado	Unidade	50	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

Programa: CÓD. 0016 - ENCARGOS ESPECIAIS

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Engloba despesas que não contribuem para manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
CÓDIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	META - FÍSICA	
0016.01	OE	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna, inclusive parcelamentos previdenciários.	Dívida paga	Parcial	

FUNÇÃO: 28 - Encargos Especiais

SUBFUNÇÃO: 843 - Serviços da Dívida Interna

0016.01	OE	Pagamento de amortização, juros e outros encargos incidentes sobre a dívida pública interna, inclusive parcelamentos previdenciários.	Dívida paga	Parcial	
0016.02	OE	Pagamento de despesas de exercícios anteriores.	Pagamento efetuado	Global	
0016.03	OE	Pagamento de indenizações e restituições.	Devoluções efetuadas	Global	
0016.04	OE	Pagamento de despesas com precatórios.	Processos pagos	Global	

SUBFUNÇÃO: 846 - Outros Encargos Especiais

0016.05	OE	Pagamento de despesas atendendo a legislação do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal - PASEP.	Programa/Servidor beneficiado	Unidade ano	
---------	----	---	-------------------------------	-------------	--

FUNÇÃO: Previdência Social

SUBFUNÇÃO: 271 – Previdência Social Básica

0016.06	OE	Encargos Sociais	Servidor beneficiado	Unidade ano	
---------	----	------------------	----------------------	-------------	--



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0017 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Reserva de dotação para fins de abertura de créditos adicionais e de cobertura de passivos contingentes, utilizável nos termos do inciso III, do artigo 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDAD E DE MEDIDA	META - FISICA	

FUNÇÃO: 99 - Reserva de Contingência

SUBFUNÇÃO: 999 - Reserva de Contingência

0017.1	0E	Reserva de Contingência	Reserva no Orçamento	Unidade	Global	
--------	----	-------------------------	----------------------	---------	--------	--



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0018 - EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM QUALIDADE SOCIAL

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir o acesso e permanência de um número cada vez maior de crianças de zero a seis anos nos escolas municipais de educação infantil e turmas de pré-escolas, assegurando-lhes o atendimento de suas necessidades básicas, sociais, cognitiva, afetiva e físicas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil

0018.01	P	Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil	Escola construída	Unidade	2
0018.02	P	Ampliação e adaptação das Escolas Municipais de Educação Infantil para ampliação de vagas e conservação dos prédios	Escolas conservado	Unidade	2
0018.03	P	Aquisição de equipamentos para as Escolas Municipais de Educação infantil.	Escolas equipadas	Unidade	4
0018.04	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades das Escolas de Educação infantil.	Crianças atendidas	Unidade	600



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0019 - EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS COM QUALIDADE SOCIAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Possibilitar a população trabalhadora e ao contingente de desempregado a aquisição de instrumentos indispensáveis para o exercício da cidadania e para a ampliação da capacidade de perceber o mundo e nele influir.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 366 - Educação de Jovens e Adultos

0019.01	A	Programa de erradicação do analfabetismo.	Alunos atendidos	Unidade/ano	300
0019.02	A	Implantação e manutenção de cursos profissionalizantes	Alunos atendidos	Unidade/ano	150
0019.02	A	Manutenção do convênio com o IFEJA - Programa de Índice de Fragilidade Educacional de Jovens e Adultos	Alunos atendidos	Unidade/ano	600



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0020 - EXPANSÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE SOCIAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Assegurar condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no Ensino Fundamental.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
FUNÇÃO: 12 – Educação					
SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental					
0020.01	A	Manutenção do programa A Caminho da Escola E Transporte Escolar..	Programa mantido	Unidade	2
0020.02	P	Construção de escolas de Ensino Fundamental	Escola construída	Unidade	1
0020.03	A	Convênio Programa Dinheiro Direto nas Escolas	Escolas beneficiadas	Unidade/ano	33
0020.04	P	Ampliação do espaço físico das escolas de ensino fundamental	Escolas ampliadas	Unidade	5
0020.06	P	Aquisição de equipamentos para escolas	Escola equipada	Unidade/ano	34
0020.07	A	Manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino fundamental	Aluno atendido	Unidade	4.500
0020.08	P	Construção de calçadas nas escolas.	Calçamento	Unidade	10
0020.09	P	Construção de muros nas escolas.	Muro	Unidade	5
0020.10	A	Realização de pintura e reparos nas escolas .	Escola pintada	Unidade	33
0020.11	A	Implantação do processo de aceleração e integração de alunos em atraso escolar - se liga e acelera.	Escolas atendidas	Unidade	10
0020.12	A	Alfabetizar com sucesso	Escolas atendidas	Unidade	4
0020.13	A	Formação Continuada p/ os Docentes da rede municipal	Cursos	Professores Capacitados	200
0020.14	P	Aquisição de veículos, inclusive ônibus.	Secretaria Equipada	Unidade	3
0020.15	A	Aquisição de produtos alimentícios do Programa Alimentação Escolar	Programa mantido	Unidade/ano	1
0020.16	P	Implantação de bibliotecas escolares.	Biblioteca instalada	Unidade	2



0020.17	A	Manutenção do programa alfabetização solidária	Programa mantido	Unidade	5	
0020.18	A	Encargos Sociais	Encargos	servidor	global	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

Programa: 0021 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Garantir um padrão de qualidade nas escolas da rede municipal de ensino.
Superar a estrutura centralizada, fragmentada e verticalizada da administração educacional favorecendo a construção de relações democráticas.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA	
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 12 - Educação

SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental

0021.01	A	Manutenção e estruturação dos Conselhos, e outros.	Alunos Atendidos	Unidade/ano	3	
0021.02		Implantação de cursos profissionalizantes	Alunos atendidos	Unidade/ano	150	
0021.02	A	Realização de campanhas e pesquisas educacionais	Campanhas pesquisas realizadas	Unidade/ano	5	
0021.03	A	Formação continuada para os gestores das Escolas Públicas Municipais	Cursos realizados	Unidade/ano	2	

SUBFUNÇÃO: 367 – Educação Especial

0021.04	A	Manutenção das atividades da Educação Especial	Alunos Atendidos	Unidade/ano	50	
---------	---	--	------------------	-------------	----	--



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0022 - MODERNIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA AGRICULTURA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Desenvolver as atividades da agricultura e do comércio

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------

FUNÇÃO: 20 - Agricultura

SUBFUNÇÃO: 605 - Abastecimento

0022.01	P	Reforma do Mercado Público	Mercado reformado	unidade	2
0022.02	P	Aquisição de aquisição de bens para a Secretaria	secretaria	unidade	1
0022.03	P	Aquisição de Patrulha Mecanizada e Implementos agrícolas	Maquina	unidade	1
0022.04	A	Revitalização da Feira Livre	Feira revitalizada	Unidade/ano	1
0022.05	A	Política de Apoio ao pequeno e médio agricultor	Famílias atendidas	unidade	600
0022.06	P	Aquisição de Veículo para transporte dos produtos agrícolas	Maquina	unidade	1
0022.07	A	Reflorestamento e implantação de sementeiras	Área arborizada	mudas	5.000
0022.08	A	Manutenção das atividades da Secretaria	secretaria	unidade	1

FUNÇÃO: 25 – Energia

SUBFUNÇÃO: 752 – Energia Elétrica

0022.09	P	Extensão da rede elétrica	Rede extendida	unidade	10.000
0023.03	A	Manutenção dos serviços de energia elétrica	Serviço Mantido	Unidade	20



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0023 ÁGUAS DE TAMANDARÉ

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar os sistema de abastecimento d'água do município.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CODIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental					
SUBFUNÇÃO: 544 - Recursos Hídricos					
0023.01	P	Construção de poços artesianos e açudes	poços	unidade	10
0023.02	P	Construção dos serviços de abastecimento d'água, inclusive lavanderias e chafarizes	Abastecimento d'água construído	Unidade	5
0023.03	A	Manutenção dos serviços de abastecimento d'água	Serviço Mantido	Unidade	20



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0024 - EDUCAÇÃO AMBIENTAL.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Informar a população estudantil e em geral sobre o meio ambiente.
Sensibilizar a população em geral sobre questões ambientais

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA	
--------	-----	---------------	---------	-------------------	---------------	--

FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental

SUBFUNÇÃO: 541 – Conservação e Preservação ambiental

0024.01	A	Manutenção do Conselho do Meio Ambiente CONDEMA	Conselho mantido	Unidade	1	
0024.02	A	Campanhas de sensibilizações através dos meios de comunicação (jornais)	Campanhas	Unidade	2	
0024.03	A	Programa de proteção de áreas verdes e realização de plantio de mudas arbóreas	Programa mantido	Unidade	1	
0024.04	A	Implantação do Programa de Educação ambiental	Campanhas	Unidade	2	
0024.05	P	Implantação do parque municipal natural do Forte de Tamandaré	Parque implantado	Unidade	1	
0024.06	P	Aquisição de Bens Permanente	Aquisição de bens	Unidade	1	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0025 - COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Disposição adequada dos resíduos sólidos e redução dos impactos ambientais

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo						
SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos						
0025.01	A	Coleta e destinação do lixo tóxico	Disposição adequada	Unidade	1	
0025.02	A	Manutenção e da Unidade do serviço com postagem do lixo.	Serviço mantido	Unidade	1	
0025.03	A	Manutenção e desenvolvimento dos serviços de coleta de lixo	Serviço mantido	Unidade/ano	1	
0025.04	A	Apoio a Associação de Catadores de lixo	Associação	Unidade	1	
0025.05	A	Implementação do Consórcio de com postagem do lixo	Consórcio mantido	Unidade	1	
0025.06	A	Manutenção das atividades de coleta do lixo seletivo	Serviço mantido	Unidade/ano	1	
0025.06	P	Aquisição de veículos destinados a coleta seletiva	Caminhão adquirido	Unidade	2	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0026 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Proporcionar maior condição de segurança e mobilidade no sistema de trânsito e assegurar bom atendimento aos usuários

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDAD E DE MEDIDA	META - FÍSICA	

FUNÇÃO: 26 - Transporte

SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário

0026.01	A	Manutenção das estradas de rodagem no município.	Estradas mantidas	Unidade	30	
0026.02	P	Construção de bueiros duplos e pontes nas estradas vicinais.	Bueiros e pontes construídos	Unidade	5	
0026.03	A	Restauração e conservação de estradas.	Estradas restauradas	Unidade	5	
0026.04	P	Construção e restauração de Estradas	Estradas Construídas	Unidade	2	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0027 - GESTÃO EFICIENTE DOS SERVIÇOS URBANOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Maior eficiência da gestão dos serviços urbanos.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
FUNÇÃO: 15 - Urbanismo					
SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos					
0027.01	A	Manutenção das atividades da secretaria	Secretaria mantida	ano	1
0027.02	P	Extensão da Rede de Iluminação Pública	Rede/Illuminação	metro linear	10.000
0027.03	A	Manutenção da iluminação pública	Setor mantido	Unidade	1
0027.04	A	Manutenção da limpeza pública	Limpeza executada	%	100
0027.05	A	Manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais	Cemitérios mantidos	Unidade/ano	4
0027.06	P	Ampliar Cemitérios	Ampliação	Unidade	2
0027.07	P	Construção de Abrigos de Passageiros	Construção	Unidade	10



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0028 - INFRA-ESTRUTURA URBANA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Melhorar as condições gerais da infra estrutura urbana

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	NAT	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDAD E DE MEDIDA	META FÍSICA
FUNÇÃO: 15 – Urbanismo					
SUBFUNÇÃO: 451 - Infra-Estrutura Urbana					
0028.01	P	Pavimentação e obras complementares de vias urbanas	Paviment. / galerias	M²	100.000
0028.02	P	Desapropriações de áreas	Área desapropriada	Unidade	2
0028.03	P	Construção de Galerias de Águas pluviais	Galeria	M	6.000
0028.04	P	Construção de muro de arrimo, escadarias, calçadas e obras complementares.	Ruas	M³	3.000
0028.05	P	Abertura de ruas	Ruas	M²	8.000
0028.06	P	Construção de Praças, Parques e Jardins.	Rua	Unidade	4
0028.07	P	Construção de pontes, bueiros e pontilhões.	Ponte	Unidade	6
0028.08	A	Restauração, conservação e manutenção das unidades (praças, parques e jardins).	Unidades conservadas	Unidade/ano	15
0028.09	A	Conservação e urbanização de Ruas e Avenidas e orla na orla	Rua	M²	80.000
0028.10	P	Aquisição de Caminhões, Veículos e Máquinas pesadas.	Veículos/ Máquinas	Unidade	4
0028.11	P	Aquisição de Bens para a Secretaria de Infra-estrutura	Secretaria equipada		
0028.12	P	Construção de Privadas fossas e banheiros públicos	Unidades construídas	Unidade	200



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

Programa: CÓD. 0029 – MORAR MELHOR

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Facilitar e viabilizar o acesso da casa própria para a população de baixa renda garantindo o direito à moradia com qualidade e baixo custo.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
FUNÇÃO: 16 - Habitação					
SUBFUNÇÃO: 482 – Habitação Urbana					
0029.01	P	Construção de Moradia	Moradia	Unidade/ano	80
0029.02	P	Recuperação de Moradia	Moradia	Unidade/ano	100



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO I
PROGRAMAS E METAS
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
2009

Programa: CÓD. 0030 - CULTURA E LAZER PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a integração e inclusão social através de atividades de cultura e lazer.

AÇÕES GOVERNAMENTAIS					
CÓDIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA

FUNÇÃO: 13 – Cultura

SUFBUNÇÃO: 392 – Difusão Cultural

0030.01	A	Comemoração do aniversário de Tamandaré	Festa realizada	Unidade/ano	1
0030.02	A	Comemorações dos dias: Festividades de Verão, carnaval, da Mulher, dos Trabalhadores, das Mães, Festa Juninas, dos Pais, 7 de Setembro, dos Padroeiros, das Crianças do Servidor Público, Tamandaré Fest, os Festejos Natalinos e os 100 anos do Marques de Lisboa.	Festa realizada	Unidade	16
0030.03	A	Realização de eventos teatrais culturais e musicais	Eventos realizados	Unidade/ano	8
0030.04	A	Realização de oficinas artísticas e exposições	Oficinas realizadas	Unidade/ano	1
0030.05	A	Manutenção da Casa do artesão	Casa mantida	Unidade/ano	1
0030.06	A	Implantação do Centro Cultural	Centro implantado	Unidade/ano	1
0030.07	A	Organização do desfile estudantil	Desfile realizado	Unidade/ano	2



FUNÇÃO: 17 – Saneamento

SUBFUNÇÃO: 512 – Saneamento básico

0028.13	P	Construção de redes de esgotos	Rede de esgoto	m	4.000	
0028.14	A	Limpeza e conservação de galerias e esgotos	Ruas	m	30.000	



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

PROGRAMAS E METAS

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

2009

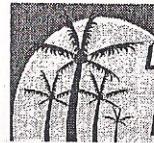
Programa: CÓD. 0031 - ESPORTE PARA TODOS.

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover a integração e inclusão social através de atividades esportivas fazer incentivar e apoiar o esporte local comunitário e de rendimento

AÇÕES GOVERNAMENTAIS

CÓDIGO	Nat	AÇÃO PROPOSTA	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META - FÍSICA
FUNÇÃO: 27 - Desporto e Lazer					
SUBFUNÇÃO: 812 - Desporto Comunitário					
0031.01	A	Manutenção das atividades e espaços esportivos	Esp. Esport. mantido	Unidade/ano	9
0031.02	P	Construção do Ginásio Poliesportivo	Ginásio	Unidade	1
0031.03	P	Cobertura e reforma de quadras esportivas	Quadras reformadas	Unidade	1
0031.04	P	Reforma e melhoria em campos de futebol	campo reformado	Unidade	10
0031.05	P	Construção de quadras de esportes e campos de futebol	Quadra e campos construídos	Unidade	1
0031.06	A	Participação dos Jogos da Juventude de Tamandaré e Região	Atletas participantes	Unidade/ano	150
0031.07	A	Realização de jogos e campeonatos de futebol amador e futsal	Campeonato	Unidade/ano	5


**PREFEITURA DE
TAMANDARÉ**
 TAMANDARÉ FEITO POR NÓS

0030.08	P	Aquisição de Bens para biblioteca pública	Biblioteca equipada	Unidade/ano	1	
0030.09	A	Criação e manutenção do Conselho de Cultura	Conselho mantido	Unidade/ano	1	
0030.10	P	Reforma do Forte	Forte reformado	Unidade ano	1	
0030.11	A	Manutenção da Biblioteca Pública	Biblioteca mantida	Unidade/ano	1	

FUNÇÃO: 27 - Desportos e Lazer

SUBFUNÇÃO: 813 – Lazer

0030.12	A	Realização de torneios, festivais, encontros, passeios e atividades recreativas.	Atividade realizada	Unidade	50	
0030.13	A	Brincar e Aprender e lazer na comunidade, campeonatos e jogos.	Lazer realizado	Comunidade atendida	15	
0030.14	P	Construção de Academias das Cidades	Academias construídas	Unidade/ano	05	

FUNÇÃO: 23 – Comércio e serviços

SUBFUNÇÃO: 695 – Turismo

0030.14	A	Manutenção das atividades da Secretaria	Secretaria mantida	Unidade	1	
0030.15	A	Manutenção do Conselho do Turismo	Conselho mantido	Unidade ano	1	
0030.16	P	Aquisição de Bens para a Secretaria	Secretaria equipada	Unidades/ano	1	



ANEXO II

METAS FISCAIS

A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. B. S.", is positioned in the bottom right corner of the page.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO II

METAS FISCAIS

2009

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

LRF – art. 4º - § 3º

R\$

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRÍÇÃO	VALOR	DESCRÍÇÃO	VALOR
Despesas com contrapartidas de convênios não previstos no orçamento	60.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa	60.000
Despesas orçadas a menor no orçamento corrente	60.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa.	60.000
Despesas não previstas no orçamento corrente	130.000	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação e da reserva de contingência para a cobertura da despesa.	130.000
TOTAL	250.000	TOTAL	250.000

FONTE: Secretaria de Finanças.